



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO N.º 017/2025

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COMPOSTO POR MÓDULOS ESPECÍFICOS, VISANDO A INTEGRAÇÃO A UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E DE FOLHA DE PAGAMENTOS DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Teresina/PI, na Avenida Pedro Freitas, s/ n, Centro Administrativo São Pedro, sob o NIRE N.º 22300016032 com inscrição municipal N.º 1002058 e inscrita no CNPJ N.º 08.839.135/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, brasileiro, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob o [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado em Teresina/PI, tendo em vista o que consta no **Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P67C.7627.EAF8.9F48/72A2F2DC>
Código verificador: **P67C.7627.EAF8.9F48** CRC: **72A2F2DC**

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de Software composto por módulos específicos, visando a integração a um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamentos da PRODAM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Relação dos Serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

Serviços por demanda			
ITEM	Serviço	Unidade	Quant.
S.1	Licenciamento para uso de software on-premise em caráter perpétuo para administração de pessoal, folha de pagamento, e-e-Social e gestão estratégica de pessoas, com cessão de direitos plenos sobre os softwares e seus fontes para modificação, manutenção, personalização do aspecto visual, construção de novos módulos, revenda da solução modificada sem restrições e prestação de serviços diversos, baseados neste software, a outros entes.	Serviço Único	1
S.2	Serviço de suporte de orientação de segundo nível a usuário final e de garantia de atualização técnica com fornecimento de atualizações legais, de segurança e corretivas.	Serviço Mensal	24 meses
S.3	Preparação, Migração, Análise e Redesenho de Processos, Integrações, Parametrização e Implantação, contemplando instalação e carga de dados para todos os clientes da CONTRATANTE .	Serviço Único	1
S.4	Capacitação, envolvendo: <ul style="list-style-type: none"> Treinamento para turmas de Administração do sistema (até 20 pessoas em cada turma) Treinamento para turmas de usuários do sistema (até 20 pessoas em cada turma) Transferência de Conhecimento técnico para a equipe da PRODAM. 	Serviço	1

Tabela 1 Tabela Serviços

2.2. Detalhamento dos **ITENS**:

2.2.1. **Item S.1** - Refere-se ao serviço a ser adquirido, relacionado à cessão do direito para uso do software por parte da **CONTRATANTE** e de qualquer cliente seu, presente ou futuro. É parte integrante ainda deste serviço, a Cessão de Direitos Plenos sobre o software e os fontes que deve ocorrer no primeiro mês de execução do serviço, conforme **Anexo III - Termo de Cessão de Direitos de Uso específico**. Estes direitos permitirão à **CONTRATANTE** realizar, no software, qualquer modificação, manutenção,



personalização do aspecto visual, construção de novos módulos, revenda da solução modificada sem restrições, além de permitir a prestação de serviços diversos, baseados neste software, a outros entes.

2.2.2. **Item S.2** - Refere-se ao serviço que a **CONTRATADA** realizará, no que tange ao atendimento aos clientes da **CONTRATANTE**, para prestação de esclarecimentos de segundo nível, e realização de atualizações legais, de segurança e corretivas no software.

2.2.3. **Item S.3** - Refere-se às atividades que a **CONTRATADA** realizará, acompanhada da **CONTRATANTE**, para a disponibilização plena do Sistema aos clientes desta, executando todas as etapas necessárias para isso.

2.2.4. Os Roteiros detalhados destes processos de disponibilização (Implantação) devem ser fornecidos à **CONTRATANTE**, além do Dicionário de Dados, Esquema de Arquitetura e demais documentações técnicas atualizadas dos softwares.

2.2.5. **Item S.4** - Refere-se ao serviço Capacitação, envolve as seguintes atividades:

2.2.5.1. **Treinamentos para turmas de administração do sistema**

2.2.5.1.1. Refere-se ao treinamento de Administradores do Sistema, responsáveis pelas parametrizações e configurações necessárias para o adequado funcionamento da solução. Envolve a realização de treinamento para 2 (duas) Turmas de Administradores;

2.2.5.2. **Treinamentos para turmas de usuários do sistema**

2.2.5.2.1. É um conjunto de treinamentos para usuários finais sobre os diversos módulos do sistema que serão usados pela **CONTRATANTE**, conforme a sua necessidade e de seus clientes. Envolve a realização de treinamento para 10 (dez) Turmas de usuários do sistema;

2.2.5.3. **Transferência de Conhecimento técnico para a equipe da CONTRATANTE**

2.2.5.3.1. É uma etapa no qual uma equipe técnica da **CONTRATADA** interage com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, por um período determinada de tempo, passando todas as informações relativas à estrutura técnica do sistema e da base de dados, capacitando a equipe da **CONTRATANTE** para assumir futuramente e integralmente o processo de manutenções, evoluções e suporte da solução. Antes dessa etapa iniciar, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** todos os requisitos de formação técnica que a equipe da **CONTRATANTE** deve possuir para sucesso do processo de transferência de conhecimento. As horas neste item se referem aos efetivos momentos de contato entre as equipes para a transferência de conhecimento, excluindo-se aí quaisquer horas de atividades internas que não envolvam a troca de informações direta entre as equipes. Envolve, assim, a realização de sessões técnicas entre a equipe da **CONTRATADA** e a equipe da **CONTRATANTE** para passagem de conhecimento num montante total de 480 horas de atividades conjuntas.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.2.6. A prestação do serviço ocorrerá no Estado do Amazonas, com a disponibilização dos Módulos do Sistema sendo realizado no Data Center indicado pela **CONTRATANTE**, prioritariamente no Data Center da PRODAM.
- 2.2.7. O acesso pelos usuários finais deve ser realizado por meio da Internet ou outro meio similar que a **CONTRATANTE** determine.
- 2.2.8. Quando da requisição de implantação do Sistema por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem um prazo de 30 dias para apresentar um Cronograma de Implantação que defina o início e o término deste trabalho de implantação.
- 2.2.9. O prazo para início dos trabalhos de implantação, requisitado pela **CONTRATANTE**, será de até 30 dias, salvo se, por acordo entre as partes, for indicado prazo diverso para início da implantação.
- 2.2.9.1. Este prazo começa a contar da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 2.2.9.2. O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível;
- 2.2.10. Na data final da implantação de qualquer parte do sistema em relação a qualquer cliente da **CONTRATANTE**, considera-se imediatamente iniciado os serviços de Suportes da Solução (suporte técnico de garantia).
- 2.2.11. Em qualquer caso, o início da implantação não pode ocorrer em prazo superior a 90 dias de sua solicitação pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após a assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas, de acordo com o especificado neste CONTRATO e no **Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025**.
- 2.4. Em relação à Licença de uso, o Termo de cessão de direitos sobre os fontes deve ser assinado e entregue à **CONTRATANTE** por ocasião da solicitação do pagamento da primeira parcela da aquisição da Licença.
- 2.5. O detalhamento completo do objeto deste **CONTRATO** encontra-se no **ITEM 3 do Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 2.031.793,70** (dois milhões, trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e setenta centavos) perfazendo o **Valor Global**





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Estimado de R\$ 24.381.524,49 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), assim distribuídos.

SERVIÇOS POR DEMANDA					
ITEM	Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
S.1	Licenciamento para uso de software on-premise em caráter perpétuo para administração de pessoal, folha de pagamento, e-Social e gestão estratégica de pessoas, com cessão de direitos plenos sobre os softwares e seus fontes para modificação, manutenção, personalização do aspecto visual, construção de novos módulos, revenda da solução modificada sem restrições e prestação de serviços diversos, baseados neste software, a outros entes.	Serviço Único	168.500	R\$ 79,84	R\$ 13.453.040,00
S.2	Serviço de suporte de orientação de segundo nível a usuário final e de garantia de atualização técnica com fornecimento de atualizações legais, de segurança e corretivas.	Serviço Mensal	24 meses	R\$ 249.349,58	RS 5.984.389,92
S.3	Preparação, Migração, Análise e Redesenho de Processos, Integrações, Parametrização e Implantação, contemplando instalação e carga de dados para todos os clientes da CONTRATANTE .	Serviço Único	1	R\$ 4.615.824,19	R\$ 4.615.824,19
S.4	Capacitação, envolvendo: <ul style="list-style-type: none">• Treinamento para turmas de Administração do sistema (até 20 pessoas em cada turma)• Treinamento para turmas de usuários do sistema (até 20 pessoas em cada turma)• Transferência de Conhecimento técnico para a equipe da PRODAM.	Serviço	1	R\$ 328.270,38	R\$ 328.270,38
TOTAL					R\$ 24.381.524,49

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços, para fins de pagamento, que ocorrerá até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com os descontos legais (retenções), mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 4.3. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela **CONTRATADA**, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até 4 (quatro) dias úteis, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.4. A nota fiscal / fatura dos serviços, deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e deverá ser encaminhada ao e-mail prodam@prodam.am.gov.br sem prejuízo de envio de cópia ao fiscal do contrato designado.
- 4.5. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.
- 4.6. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.7. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.8. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço e a habilitação.
- 4.9. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.9.1. Execução defeituosa dos serviços.
- 4.9.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 4.10. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.11. O pagamento ocorrerá de acordo com a apuração da quantidade de serviços demandados no PC (Pedido de Compra) e devidamente atestados, conforme apresentação de relatório de execução de serviço;
- 4.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar relatório de execução de serviço junto com a Nota Fiscal/Fatura para apuração de valores;
- 4.13. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega e aprovação de Relatório que indique a realização das atividades constantes do Planejamento do Serviço, atendendo-se aos itens constantes da **Tabela de Serviços** constante do item 2.1 deste **CONTRATO**.
- 4.14. O processo de pagamento será iniciado após o 8º. dia útil da entrega, pelo envio, da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do relatório de execução de serviço, conforme tabela de serviços por demanda, constante do item 2.1 deste **CONTRATO**, sendo este o período para que a **CONTRATANTE** se pronuncie sobre o documento recebido;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 4.15. A **CONTRATADA** deverá protocolar o pedido de pagamento na **CONTRATANTE**, instruído com cópia do referido documento, além de apresentar nota fiscal ou fatura dos serviços ou ainda boleto de cobrança, e documentos necessários para comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 4.16. O valor do pedido de pagamento deve corresponder ao total contratado, contido na referida tabela de serviços por demanda, constante do **item 2.1 deste CONTRATO**, referente a entrega que estiver sendo realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados pela variação verificada no ICTI, ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes;
- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice ICTI acumulado no período, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2. O **CONTRATO** poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.
- 6.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, deverão ser mantidas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura deste CONTRATO.
- 8.2. A Garantia será no valor de **R\$ 1.219.076,22** (um milhão, duzentos e dezenove mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos.) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 8.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.
- 8.4. Nas ocorrências previstas no item 8.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.5.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 8.5.3. Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 8.6. Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 8.6.1. Os eventos indicados no item 8.5, deste Instrumento;
 - 8.6.2. Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
 - 8.6.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
 - 8.6.4. Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
 - 8.6.5. Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 8.7. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 8.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

complementação, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.

- 8.8. Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 8.9. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 8.10. As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 8.11 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 8.11. Será considerada extinta a garantia:
- 8.11.1. Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 8.11.2. No prazo de **15 (quinze) dias** após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes neste Termo de **CONTRATO** no **Termo de Referência do Processo de Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 9.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 9.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Tratamento e Proteção de Dados Pessoais", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à PRODAM ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.6. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à PRODAM os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.8. Atender aos requisitos exigidos pela **CONTRATANTE** com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços;
- 9.9. Atender os requisitos exigidos para **CONTRATADA** com relação a sigilo e segurança da informação:
- 9.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.11. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.12. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.13. Não executar modificação em programas ou características do ambiente de produção de qualquer cliente da **CONTRATANTE**, sem o PRÉVIO conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.
- 9.14. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 9.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.16. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 9.17. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 9.18. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir, futuramente, a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.
- 9.19. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 9.20. Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.21. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 9.22. Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas da solução;
- 9.23. Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 9.24. Colocar seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 10.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter e implementar **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como as demais normas correlatas.
- 10.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.3. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, além daqueles constantes do artigo 4º da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:
 - 10.3.1. **Política de Integridade e Código de Conduta:**
 - 10.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá instituir uma política de integridade que deixe claro seu compromisso com práticas éticas, combate à corrupção e conformidade com a legislação. Essa política deverá ser formalizada em um Código de Conduta acessível a todos os colaboradores e fornecedores da empresa.
 - 10.3.2. **Estrutura de Governança:**
 - 10.3.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura organizacional com responsáveis específicos pela supervisão e implementação do programa de integridade - área de Compliance.
 - 10.3.2.1.1. A alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os Conselhos, quando aplicado, deverá estar ativamente engajada e comprometida com o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.
 - 10.3.3. **Avaliação e Monitoramento de Riscos:**



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

10.3.3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar uma análise de riscos periódica para identificar potenciais vulnerabilidades a fraudes, corrupção e outras condutas ilícitas nas suas operações. Com base nessa avaliação, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas apropriadas.

10.3.4. Mecanismos de Prevenção e Controle:

10.3.4.1. A **CONTRATADA** deverá incluir no **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** controles internos para prevenção e detecção de fraudes e corrupção, tais como:

10.3.4.1.1. Segregação de funções,

10.3.4.1.2. Políticas de aprovação de transações e monitoramento de atividades suspeitas.

10.3.5. Treinamento e Sensibilização dos Colaboradores:

10.3.5.1. A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos periódicos sobre ética, integridade e cumprimento de normas para todos os colaboradores, especialmente aqueles diretamente envolvidos no cumprimento deste **CONTRATO**.

10.3.5.2. Os treinamentos deverão ser documentados e estar disponíveis para verificação pela **CONTRATANTE**.

10.3.6. Canal de Denúncia:

10.3.6.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de denúncia seguro e confidencial, onde colaboradores, fornecedores e terceiros possam reportar eventuais irregularidades ou comportamentos contrários aos princípios do programa de integridade. Esse canal deverá garantir a proteção de dados e o anonimato do denunciante, quando solicitado.

10.3.7. Ações Corretivas e Disciplinares:

10.3.7.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá prever medidas para investigação e resolução de incidentes, incluindo ações disciplinares para colaboradores que violem as políticas de integridade. A gestão de cada incidente deve ser transparente e comunicada, conforme aplicável, às partes envolvidas.

10.3.8. Monitoramento e Revisão do Programa:

10.3.8.1. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser monitorado e revisado periodicamente para garantir que ele permaneça eficaz e alinhado às melhores práticas e mudanças na legislação aplicável.

10.3.8.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades do **FORNECEDOR**, que deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.

10.4. A **CONTRATADA** deverá implementar o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em até 180 dias a contar da assinatura do contrato;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.5. A **CONTRATADA** deverá Garantir que todos os colaboradores estejam cientes das políticas de conformidade e integridade;
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá realizar auditorias e monitoramentos periódicos de suas atividades para garantir a eficácia do programa
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá, Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer documentos e evidências que comprovem a implementação e o funcionamento do programa de integridade.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários e colaboradores que atuem na execução deste **CONTRATO** participem de treinamentos de integridade e compliance, de acordo com o estabelecido na **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas.
- 10.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditorias independentes sobre o programa de integridade do **FORNECEDOR**, podendo solicitar documentos e relatórios que comprovem a conformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10.10. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos dispositivos da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas, o A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções e penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano causado:
- 10.10.1. **Advertência Formal:** A **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência formal a **CONTRATADA** em caso de primeira infração de baixo impacto, alertando sobre o descumprimento e concedendo prazo para correções adequadas. Essa advertência poderá incluir recomendações específicas para ajustes no Programa de Integridade.
- 10.10.2. **Multa:**
- 10.10.2.1. A **CONTRATADA** poderá ser penalizado com multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa;
- 10.10.2.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a **10%** (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 10.10.2.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa
- 10.10.2.4. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.
- 11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 11.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 11.9. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto ao final de cada período ou a cada prestação de serviço mensal. Deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do fornecedor, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.10. O fiscal técnico também deverá realizar a avaliação de pré-faturamento.
- 11.11. Compete ao fiscal administrativo, após o recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos da **CONTRATADA** (Certidões Negativas e demais documentos como, recolhimentos de encargos quando envolver mão de obra terceirizadas) e atestar essa etapa.
- 11.12. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato - ato que concretiza o ateste da execução dos serviços/entrega do produto.
- 11.13. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 11.14. O gestor poderá emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, Nota Fiscal/Fatura e documentação apresentados.
- 11.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.16. Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto desta TR, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a PRODAM.
- 11.17. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso a qualquer ambiente ou infraestrutura disponibilizada para sua equipe trabalhar na execução dos serviços, objeto desta TR, e eventuais alterações.
- 11.18. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias.
- 11.19. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 11.20. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 11.21. Estabelecer a ordem de execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, por meio da escolha dos módulos a serem adquiridos e serviços atrelados, como Implantação do Módulo e Sustentação do Módulo, bem como do momento conveniente de aquisição de cada módulo.
- 11.22. Avaliar os relatórios das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 11.23. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 12.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 12.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 12.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 12.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.
- 12.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**.

13.1.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de **1% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato no caso de atraso para entrega no Planejamento da Implantação estabelecido no item 2.2.8 deste **CONTRATO**

13.2.2.1. Cabe o acréscimo disposto no item 16.2.4 deste **CONTRATO** por dia de atraso.

13.2.3. Multa de **10% (cinco por cento)** sobre o valor do item de Serviço, no caso de ser iniciada a Implantação em prazo superior aos 90 dias da sua solicitação (estabelecido no item 2.2.11 deste **CONTRATO**, salvo se especificado prazo de entrega diverso quando da assinatura do contrato.

13.2.3.1. Cabe o acréscimo disposto no item 16.2.4 deste **CONTRATO** por dia de atraso.

13.2.4. Multa moratória de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.5. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Fatura, no caso de intervenções diretas da **CONTRATADA** em ambiente de produção de Cliente da **CONTRATANTE**, sem comunicação prévia e autorização pela **CONTRATANTE**

13.2.5.1. Esta multa pode ser afastada se, após comunicação à **CONTRATANTE**, com a devida justificativa, for apurado pela **CONTRATANTE** a urgência da medida. A aplicação desta multa não exclui a possibilidade de a **CONTRATADA** responder por perdas e danos, no caso de intervenção não autorizada no ambiente de Cliente da **CONTRATANTE**.

13.2.5.1.1. Se a modificação afetar mais de um cliente, esta penalidade pode ser aplicada em relação a cada um deles individualmente;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 13.2.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.7. Pela rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, pode ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTES**
- 13.2.8. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 15.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Qualidade do serviço Afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.
Levantamento inadequado ou insuficiente dos itens que compõem os serviços	Baixo	CONTRATANTE	Até a contratação	Inclusão de horas de serviço para customização dos módulos adquiridos
Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado	Baixo	CONTRATANTE	Até a contratação	Realização de processo licitatório buscando empresa com expertise em segurança pública

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto ao final de cada período ou a cada prestação de serviço mensal. Deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do fornecedor, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.6. O fiscal técnico também deverá realizar a avaliação de pré-faturamento.
- 21.7. Compete ao fiscal administrativo, após o recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos da **CONTRATADA** (Certidões Negativas e demais documentos como, recolhimentos de encargos quando envolver mão de obra terceirizadas) e atestar essa etapa.
- 21.8. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato - ato que concretiza o ateste da execução dos serviços/entrega do produto.
- 21.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.
- 21.10. O gestor poderá emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, Nota Fiscal/Fatura e documentação apresentados.
- 21.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

LINCOLN
NUNES DA
SILVA

Assinado de forma digital
por LINCOLN NUNES DA
SILVA
Dados: 2025.08.06 14:48:42
-04'00'

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

ELLEN GERA DE BRITO
MOURA

Assinado de forma digital
por ELLEN GERA DE BRITO
MOURA
Dados: 2025.07.24 18:19:21
-03'00'

Ellen Gera De Brito Moura

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 017/2025 – EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A – ETIP**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE:**

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

LINCOLN
NUNES DA
SILVA

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES DA SILVA
Dados: 2025.08.06 14:49:38 -04'00'

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

ELLEN GERA DE BRITO
MOURA

Assinado de forma digital por ELLEN GERA DE BRITO MOURA:
Dados: 2025.07.24 18:19:50 -03'00'

Ellen Gera De Brito Moura

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a **CONTRATANTE** representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas



necessárias e informar ao **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da **CONTRATADA**:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à **CONTRATANTE**, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da **CONTRATANTE**. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à **CONTRATANTE** a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que tomar conhecimento, de:
 - 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do **CONTRATANTE**, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do **CONTRATANTE**.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los,



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as



medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao **CONTRATANTE** deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo **CONTRATANTE**, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao **CONTRATANTE**, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

LINCOLN
NUNES DA
SILVA

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES DA SILVA
Dados: 2025.08.06 14:50:06 -04'00'

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

ELLEN GERA DE BRITO
MOURA

Assinado de forma digital por ELLEN GERA DE BRITO MOURA
Dados: 2025.07.24 18:17:07 -03'00'

Ellen Gera De Brito Moura

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
ANEXO III DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO ESPECÍFICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistema de Informática que entre si celebram de um lado, (razão social) **EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI**, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/ n, Centro Administrativo São Pedro, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.839.135/0001-57, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Presidente, Sr. **ELLEN GERA DE BRITO MOURA**, RG nº 1.718.170 SSP/PI, CPF nº 913.307.003-25, de ora em diante denominada simplesmente CEDENTE, e, de outro lado (razão social) **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, com sede à Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, RG nº 0748852- 1/SSP/AM, CPF nº 033.699.748-51, de ora em diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. A CEDENTE tem os direitos de uso de um sistema de informática, denominado “**Plataforma Integrada de Administração, Folha de Pagamento, Gestão Estratégica de Pessoas, e Social e EFD-REIF**”, doravante intitulado simplesmente “**Sistema Plataforma de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**”.
2. A CEDENTE cede o uso do “**Sistema Plataforma de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**”, em caráter não exclusivo, para a CESSIONÁRIA, nos termos e condições deste contrato.
3. O uso do SOFTWARE “**Sistema Plataforma de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**” é autorizado pela CEDENTE para utilização, pela internet ou intranet, por quaisquer clientes da CESSIONÁRIA e pela própria, em número de usuários ilimitados.
4. A presente Cessão de Uso é requisito do serviço de **LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE** do referido Sistema, no Contrato principal, estabelecido entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**. No ato da solicitação do pagamento da primeira parcela de **LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE**, a CEDENTE está fazendo a entrega da cópia INICIAL autorizada do SOFTWARE para a CESSIONÁRIA, junto ao Presente Termo assinado.
5. Este contrato abrange o direito cedido à CESSIONÁRIA para realizar modificações no SOFTWARE, alterando-se estruturas internas, denominação, características visuais ou funcionalidades quaisquer, ficando a CESSIONÁRIA responsável pela sua versão do SOFTWARE a partir de então, com plenos direitos sobre esta versão, assim como sobre os eventuais novos módulos construídos pela CESSIONÁRIA.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

6. A CESSIONÁRIA, sem prévio consentimento da CEDENTE, pode negociar com terceiros, o uso do presente SOFTWARE, mantendo para si somente, os direitos plenos e irrestritos relativos às modificações neste software, definidos no item anterior.
7. O prazo da entrega da cópia FINAL autorizada do SOFTWARE, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, está relacionado à data de implantação da versão mais atualizada do software, no Data Center definido pela CESSIONÁRIA, com a versão cedida sendo aquela que comporá o pacote para deploy do SOFTWARE em produção;
8. A CEDENTE dará assistência técnica para a instalação e operação do SOFTWARE à CESSIONÁRIA, fornecendo ainda os roteiros necessários para a realização do deploy em Produção, a fim de que a CESSIONÁRIA possa realizar esta tarefa com sua própria equipe, posteriormente, mesmo após o termino da sua relação com a CEDENTE;
9. Uma vez feito o pagamento e entregue os programas fontes do SOFTWARE, com o presente Termo de Cessão de Uso Específico, não será possível mais a rescisão do presente instrumento pela CEDENTE, salvo se verificado vício insanável nos termos da Lei.
10. É abrangido por este Termo de Cessão de Direito qualquer versão do SOFTWARE, gerado e disponibilizado pela CEDENTE, na resolução de problema oculto do software, atualização contratual ou evolutiva, durante a vigência do Contrato Principal, por força da prestação do serviço de Suporte Técnico ou Serviço Especializado Evolutivo do referido Sistema. Também ficam aqui abrangidas quaisquer customizações decorrentes do referido Contrato.
11. O presente Termo considerar-se-á rescindido se:
 - 11.1. Qualquer uma das partes se mostrar inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.
12. A responsabilidade do CEDENTE restringir-se-á ao SOFTWARE, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.
13. O CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do SOFTWARE, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.
14. 14. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos.
15. 15. Fica eleito o foro da Comarca em Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, na data da Assinatura Eletrônica.

Pela CESSIONÁRIA

LINCOLN
NUNES DA
SILVA

Assinado de forma digital por LINCOLN NUNES DA SILVA
Dados: 2025.08.06 14:50:33 -04'00'

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CDDENTE

ELLEN GERA DE
BRITO
MOURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ELLEN GERA DE BRITO MOURA: [REDACTED]
Dados: 2025.07.24 18:16:43 -03'00'

Ellen Gera De Brito Moura
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





As novas viaturas fazem parte do programa Amazonas Mais Seguro, lançado pelo Governo do Amazonas, em 2021

Governo do Estado entrega mais de 360 novas viaturas para reforço da segurança na capital

Entrega contempla veículos para a PM, Polícia Civil e SSP-AM e parte da frota conta tecnologia embarcada para leitura de placas

O Governo do Amazonas realizou, no dia 21 de julho, a entrega de 369 novas viaturas que irão reforçar a atuação das forças de segurança pública em Manaus. Os veículos serão destinados à Polícia Militar, Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM). Entre as viaturas, 272 destinadas à PMAM serão equipadas com câmeras inteligentes integradas ao Sistema Paredão, que passará a contar com mais de 1,5 mil câmeras quando todas estiverem instaladas.

As câmeras inteligentes conectadas ao sistema Paredão vão realizar a leitura de placas de veículos, auxiliando a coibir crimes como roubos e furtos, além de auxiliar nas investigações.

Um carro que passar por uma dessas viaturas e tiver qualquer restrição ou envolvido em crimes, automaticamente o sistema vai disparar e a polícia vai fazer a abordagem. De acordo com a SSP, o policial abre o celular, tira a foto de quem está envolvido na ocorrência e automaticamente o banco de dados vai dar a resposta

para saber se há um mandado em aberto ou se a pessoa está sendo procurada pela polícia.

Entre as 272 viaturas, 172 são do modelo S10 e 100 do modelo Spin, todas caracterizadas e preparadas com itens operacionais como rádios comunicadores e sistema de rastreamento para a Polícia Militar. A frota inclui ainda nove ônibus para o transporte de tropa. Essas viaturas serão utilizadas pela PM e a tecnologia, que atua como um Cerco Inteligente de Videomonitoramento, será expandida a partir de agosto.

Outras 97 viaturas, do modelo SUV e descharacterizadas, serão utilizadas pela Polícia Civil e pela SSP-AM em ações investigativas e administrativas, contribuindo com a atuação da polícia judiciária.

As novas viaturas fazem parte do programa Amazonas Mais Seguro, lançado pelo Governo do Estado em 2021. O programa tem como pilares a valorização dos profissionais da segurança pública, o investimento em infraestrutura e frota, além da ampliação da tecnologia e inteligência no combate ao crime.

Para 2025, está prevista uma segunda entrega em agosto deste ano, ampliando ainda mais a cobertura operacional no interior do estado.

Investimentos

Desde o início da atual gestão, o Governo do

Amazonas já destinou mais de R\$ 1,16 bilhão para a área da segurança pública, com investimentos em concursos públicos que resultaram na convocação de mais de 2,8 mil novos servidores, aquisição de tecnologias inovadoras e fortalecimento da infraestrutura das forças policiais em todo o estado.

Os investimentos têm refletido diretamente na redução dos indicadores de criminalidade no estado. No primeiro semestre de 2025, os roubos de veículos caíram 32% em comparação com o mesmo período de 2024, menor número da série histórica da SSP-AM. Também houve redução de 28% nos homicídios, 57% nos feminicídios, 21% nos roubos de celular, além do aumento de 16% nas apreensões de entorpecentes e 11,94% na apreensão de armas de fogo.

Sistema Paredão

A primeira etapa do Sistema Paredão foi lançada em novembro de 2021 com câmeras do Cerco Inteligente de Videomonitoramento, totalizando 650 equipamentos instalados para leitura de placas de veículos. Em junho deste ano, foi inaugurada a segunda etapa com a previsão de instalação de mais 650 câmeras de reconhecimento facial, além das 272 viaturas com câmeras ligadas ao Paredão.

seis reais e sessenta e seis centavos). **VALOR GLOBAL:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 79.999,92 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 339139, sendo emitida a **Nota de Empenho N° 2025NE0000174**, na data de 14/07/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n°. 01.02.021301.000789/2025-39-SIGED/FEPIAM.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, em Manaus/AM, 29 de julho de 2025.

JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS
Diretor Presidente, em exercício

Protocolo 234544

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA n.º 022/2024 - FUNATI

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2025, aprovado na Lei Orçamentária n.º 7.280 de 30 de dezembro de 2024 e em seus créditos adicionais.

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei n.º 7.006 de 18 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2025, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de julho de 2025.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 29 de julho de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

ANEXO I

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21302 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Terceira Idade 12.128.3306.2697	A	3	1.704.145	3350	0001	160.000,00	3390	0001	100.000,00
	A	3	1.704.145				3390	0001	10.000,00
	A	3	1.704.145				3390	0001	50.000,00
	A	3	1.704.145	3350	0001	10.000,00	3390	0001	10.000,00
TOTAL (R\$)						170.000,00			170.000,00

Protocolo 234548

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 013/2023

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2023.

Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; b) Aplicar o reajuste anual, conforme critério estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato Primitivo; c) Incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais" no Contrato Primitivo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: LAURENTI EQUIPAMENTOS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Valor global do serviço: R\$ 48.790,56 (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

Vigência: 21/07/2025 a 20/07/2026

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de julho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 234617

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 017/2025

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação N.º 02/2025

Objeto: Aquisição de Software composto por módulos específicos, visando a integração a um Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamentos da PRODAM

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI SA - ETIPI

Valor global do serviço: R\$ 24.381.524,49 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Vigência: 24/07/2025 a 23/07/2026

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 29 de julho de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 234619

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2025 CÓDIGO UASG: 926187

A Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, torna público que às 8h30min. (horário local), do dia 08/08/2025, realizará o Pregão Eletrônico n. 90013/2025, para aquisição de tubos de aço carbono com revestimento. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.cigas-am.com.br. Informações poderão ser obtidas via e-mail: cpl@cigas.com.br ou telefone: (92) 3303-3201, Manaus, 29 de julho de 2025.

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CIGÁS

Protocolo 234531

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 021/2025

Objeto: Fornecimento de Conexões para uso na Instrumentação com a finalidade de aplicação nos instrumentos das Estações de Medição e Regulagem de Pressão - EMRP. **Contratada:** BLUVAL COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 30.249.603/0001-92. **Valor total:** R\$ 96.788,00 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais). **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, Manaus, 09 de julho de 2025.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 234539

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

PORTARIA n° 163/2025-GAB/AADC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 14, do Regulamento de licitações da AADC, estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;